



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Diretoria de Administração/Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a aquisição de vestes talares que serão utilizadas pelo Reitor, durante as solenidades de Colação de Grau dos Cursos do IFPE que ocorrem nos Campi e EaD, e demais solenidades cujos ditames formais exijam que o Reitor use as vestimentas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor
1	Aquisição de beca em microfibras leve na cor preta, com jabur e babados nas mangas branco e guipir preto, grandes costais, com sobrepeliz e franzido na cintura. Possui botões embutidos para abotoar.	Unidade Fornecimento	01	1.350,00
2	Aquisição de capelo com borla, confeccionada em tecido de cetim visom na cor branca, com franjas ao redor pendentes para Outorga de Grau.	Unidade Fornecimento	01	399,00
3	Aquisição de pelerine/samarra forrada, confeccionada em tecido cetim visom com 06 (seis) botões, contornada e bordada com guipir branco, pendente dos ombros até a altura do cotovelo, na cor branca.	Unidade Fornecimento	01	850,00
4	Aquisição de faixa para cintura, confeccionada em tecido cetim visom, na cor branca, ajustável com velcro.	Unidade Fornecimento	01	85,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				2.684,00

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a *dispensa de licitação*.

1.3 Os custos relacionados ao transporte das vestes, serão por conta da contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de vestes talares se faz necessária para atender às cerimônias institucionais de Colação de Grau dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco- IFPE, que ocorre nos Campi e EaD do Instituto Federal e demais solenidades cujos ditames formais exijam que o Reitor use as vestimentas.

2.2. Considerando que a Reitoria não dispõe de mão-de-obra especializada para confecção, bem como não se encontra de pronta entrega no comércio nacional, por ser objetos específicos da função de reitor, a mesma é sob medida, deverá ser confeccionada por empresa especializada nesta mão-de-obra, justificamos a contratação dos itens acima citados.

3. DESCRIÇÃO DAS VESTIMENTAS

3.1. As Vestes Talares, será confeccionada em tecido de microfibra leve, cetim visom e gripir nas seguintes especificações:

3.2. Para a Beca: em tecido de microfibra leve na cor preta, com jabur e babados nas mangas branco e guipir preto, grandes costais, com sobrepeliz e franzido na cintura. Possui botões embutidos para abotoar.

3.3. Para Pelerine/Samarra: forrada, confeccionada em tecido cetim visom com 06(seis) botões, contornada e bordada com gripir branco, pendente dos ombros até a altura dos cotovelos, na cor branca.

3.4. Para Capelo: com borla, confeccionado em tecido de cetim visom na cor branca, com franjas ao redor pendentes.

3.5. Para a Faixa da Cintura: confeccionada em tecido cetim visom na cor branca, ajustável com velcro.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado por dispensa de licitação, conforme o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços devem ser realizados nas dependências da contratada.

5.1.2. O serviço deve ser realizado por profissionais habilitados.

5.1.3. Os custos relacionados ao transporte de ida e volta dos profissionais para medidas e ajustes das vestes, serão por conta da contratada.

5.1.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A contratada deverá enviar um profissional para tirar as medidas do reitor, nas dependências do IFPE;
- 6.1.2. O serviço deverá ser executado por profissional habilitado;
- 6.1.3. A contratada fará, após a confecção, duas (02) provas para ajuste das roupas;
- 6.1.4. O custo para ida e volta do profissional, deverá ser por conta da contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- 7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas dispostas neste instrumento;
- 8.2. O serviço deverá ser realizado por profissional habilitado para a confecção;
- 8.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, as qualificações exigidas na Dispensa;
- 8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.8. Executar os serviços no prazo determinado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em tela.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da

Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. o prazo de validade;

10.4.2. a data da emissão;

10.4.3. os dados da inexigibilidade e do órgão contratante;

10.4.4. o período de prestação dos serviços;

10.4.5. o valor a pagar; e

10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez;

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações presentes neste Projeto Básico consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

11.1.2.2. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do IFPE, pelo prazo não superior a 2(dois) anos.

11.1.2.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IFPE, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor a ser pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

12.1. Está estimado em R\$ 2.684,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas, referentes à prestação de serviço deste projeto básico, correrão à conta do Orçamento próprio do IFPE, previsto para o exercício de 2022.

14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Prazo de execução do serviço e entrega será: 20 (vinte dias) a partir da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato.

14.2. LEGISLAÇÃO APLICADA

14.3. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.4. Legislação correlata e demais normas que regem a matéria.

Recife/PE, 06 de junho de 2022.

Alexsandro de Oliveira Machado
Eventos/Reitoria
Mat. SIAPE 1997611

Jayme Borja Baleeiro
CCLC/PROAD
Mat. SIAPE 1658896

Suêrda Maria de Araújo
Eventos/Reitoria
Mat. SIAPE 2090221

APROVO O PROJETO BÁSICO:
EM ____/____/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Oliveira Machado, Tecnólogo-Formação**, em 08/08/2022, às 10:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suerda Maria de Araujo, Relações Públicas**, em 16/08/2022, às 11:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Borja Baleeiro, Assistente em Administração**, em 17/08/2022, às 07:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Reitor(a)**, em 25/08/2022, às 11:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258216** e o código CRC **9059F464**.